

ARTIGOS

O DEPOIMENTO ESPECIAL E A JURISDIÇÃO CRIMINAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE/PB: UMA ANÁLISE SWOT DA RESOLUÇÃO TJPB N. 21/2023 E SEUS REFLEXOS NAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS

SPECIAL TESTIMONY AND CRIMINAL JURISDICTION IN THE CHILDREN AND YOUTH COURT OF CAMPINA GRANDE/PB: A SWOT ANALYSIS OF TJPB RESOLUTION NO. 21/2023 AND ITS EFFECTS ON JURISDICTIONAL ACTIVITIES

*Késia Braga Fernandes
Perilo Rodrigues de Lucena
Viviane Rodrigues Ferreira*

Resumo: A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres adotou como estratégia a criação de juizados exclusivos. Todavia, após a definição de que a competência para julgar os crimes sexuais também seria dos juizados de Violência Doméstica (STJ/2022), foi observado um alto índice de congestionamento, o que motivou a redistribuição desses processos para a Vara da Infância e Juventude, por meio da Resolução TJPB n. 21/2023. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar os resultados dessa modificação segundo a matriz SWOT. A pesquisa foi realizada com a comparação dos dados, indicadores obtidos e a aferição da produtividade, especialmente quanto à realização de depoimentos especiais, seus reflexos processuais, extraprocessuais e a análise dos respectivos resultados.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Depoimento especial. Infância e juventude.

Abstract: The National Judicial Policy to Combat Violence against Women adopted the creation of exclusive courts as a strategy. However, after the definition that the competence to judge sexual crimes would also lie with the Domestic Violence Courts (STJ/2022), a high rate of congestion was observed, which led to the redistribution of these cases to the Children and Youth Court, through TJPB Resolution n° 21/2023. Therefore, the objective of this work is to analyze the results of this modification according to the SWOT matrix. The research was carried out by comparing data, indicators obtained and measuring productivity, especially regarding the carrying out of special statements, their procedural and extra-procedural consequences and the analysis of the respective results.

Keywords: Violence against women. Special statement. Childhood and youth

1 INTRODUÇÃO

A Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, e o primeiro de seus objetivos foi fomentar a criação e a estruturação de unidades

judiciárias, nas capitais e no interior dos estados, especializadas em receber e processar as causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A descrição da motivação do Projeto de Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017, deu visibilidade à violência institucional nas interações de crianças e adolescentes com os órgãos de segurança e justiça, fenômeno em que são expostos à revitimização, produzida pela ineficiência no relacionamento do Judiciário com vítimas ou testemunhas.

Com base nas premissas da prioridade absoluta dos direitos da criança e do(a) adolescente e a sua proteção integral, em harmonia com o disposto na Resolução CNJ n. 253, de 4 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, assim como a Resolução CNJ n. 299, de 5 de novembro de 2019, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) determinou a redistribuição desses processos para a Vara da Infância e Juventude, por meio da Resolução TJPB n. 21/2023.

Diante dessa realidade, objetiva-se com esse artigo apresentar a importância de realizar uma análise, pelo Poder Judiciário, a respeito dos desdobramentos desse novo formato de julgamento, dos processos nos quais crianças e adolescentes figuram como vítimas ou testemunhas de violência, após ter sido repassada tal competência para um juízo especializado em infância e juventude. Entende-se que essa estratégia foi efetivada como alternativa para a garantia da proteção integral e da prioridade absoluta desse público, preconizadas na Lei vigente.

Para compreender e avaliar os resultados dessa modificação da competência jurisdicional, propõe-se a análise segundo a matriz *SWOT*, do inglês: *strengths, weaknesses, opportunities and threats*, que pode ser traduzido como: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças – por meio da comparação dos dados e indicadores obtidos, a aferição da produtividade, especialmente quanto à realização de depoimentos especiais, seus reflexos processuais e extraprocessuais, e a análise dos respectivos resultados.

Entende-se que a utilização dessa ferramenta de análise, que identifica fatores positivos e negativos, bem como indicadores de potenciais e dificuldades de forma geral, deve ser incentivada para que estudos e pesquisas semelhantes sejam realizados por outros juízos e tribunais. Dessa forma, contribuirá para o desenvolvimento da cultura da proteção e aperfeiçoamento na realização de depoimentos especiais, com o propósito de garantir os direitos das vítimas e testemunhas.

Observa-se, dessa forma, a relevância pragmática deste estudo para a comunidade jurídica, judiciária e institucional, na medida em que servirá para

os fins preconizados na Lei Federal n. 13.431/2017, que dispõe sobre a criação de juizados ou varas especializadas em crimes contra criança e adolescente (art. 23).

2 A PROTEÇÃO INTEGRAL E AS TRANSFORMAÇÕES NO JUDICIÁRIO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS(ÀS) ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O princípio da proteção integral surge com base no novo paradigma de atendimento às demandas de crianças e adolescentes no Poder Judiciário, após a publicação de documentos, como a Declaração dos Direitos da Criança, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em novembro de 1959, com repercussão internacional nos países signatários, que deveriam passar a ouvir as crianças com discernimento nos processos em que fossem pessoa interessada.

Todavia, a superação do paradigma da situação irregular preconizado pelo Código de Menores foi percebida apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, em que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e, posteriormente, com a homologação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, considerado um dos dispositivos mais avançados na defesa dos direitos, devido à participação coletiva na sua elaboração e na sua capacidade de abrangência.

Em 2013, foram publicados o Decreto Presidencial n. 7.958 e a Lei n. 12.845, que dispõem sobre o atendimento em hospitais e pela segurança pública às pessoas que sofreram violência sexual, estabelecendo que, nesses espaços, deve ser realizado o atendimento humanizado e a escuta qualificada às vítimas. Em 2014, ocorreu a reformulação do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no SUS, por meio da estruturação de serviços de referência, que passariam a funcionar 24 horas, todos os dias da semana.

Com a publicação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, foi enfatizado o protagonismo das crianças. A lei estabelece que elas deveriam ser atendidas de forma integral e integrada, em todas as ações do poder público a que lhes dizem respeito, em conformidade com sua realidade (idade, etapa do desenvolvimento, discernimento).

Esse resgate histórico é relevante para demonstrar a evolução legislativa e prática do Judiciário

quanto ao tratamento dispensado a crianças e adolescentes, especialmente nos processos em que figuram como vítimas ou testemunhas de violência, o que geralmente ocorre em razão de contextos de vulnerabilidade social, seja pela constituição familiar, seja pela convivência comunitária.

Embora a Lei n. 13.431 tenha sido publicada apenas em 2017, desde 2008 estava em vigor no Brasil a Lei n. 11.923, que previa um novo formato de realização de procedimentos para a oitiva de vítimas e testemunhas, em que se visava o distanciamento entre depoente e acusado. A lei tinha o objetivo de garantir a segurança da vítima ou testemunha, assegurando a elas um ambiente seguro, sem a interferência do contato, mesmo que apenas visual, com os acusados dos crimes de violência sexual.

Após uma década de debates e experiências em diversos tribunais pelo país, foi promulgada a Lei n. 13.431/2017, que definiu os conceitos e as diferenças entre duas modalidades de acolhimento e oitiva de crianças e adolescentes em ações que envolvem violência, nas quais são vítimas ou testemunhas. De acordo com a lei:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (Brasil, 2017).

A utilização de ambos os procedimentos descritos tem como um de seus principais objetivos a prevenção da continuidade das situações de violência contra crianças e adolescentes, que podem estar sendo praticadas por parentes próximos ou pessoas da comunidade. Isso porque as estatísticas demonstram que mais de 60% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de suas próprias residências e são cometidos por padrastos, pais, parentes ou pessoas próximas às famílias das vítimas (Ipea, 2023).

Tabela 1 – Distribuição da violência contra crianças e adolescentes por autor da violência – Brasil (2011-2021)

Distribuição da violência contra crianças e adolescentes por autor da violência – Brasil (2011-2021)¹

	Número de casos			Percentual		
	0 a 4 anos	5 a 14 anos	15 a 19 anos	0 a 4 anos	5 a 14 anos	15 a 19 anos
Violência doméstica	377.932	143.952	143.865	77,9	56,9	49,2
Violência extrafamiliar	53.472	79.745	118.149	11,0	31,5	40,4
Violência institucional	3.908	3.775	10.190	0,8	1,5	3,5
Outros	50.087	25.715	20.493	10,3	10,2	7,0
Total	485.399	253.187	292.697	100,0	100,0	100,0

Fonte: Sinan/MS.

Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Nota: ¹ Os dados de 2020 e 2021 são dados preliminares, divulgados em junho de 2023.

Esses dados foram obtidos por meio do Sistema do Ministério da Saúde e indicam que mais de 77% das crianças na primeira infância tiveram a violência doméstica como a principal forma de violação de seu direito à integridade física e mental e de sua proteção integral. Ainda, de acordo com o Atlas da Violência (Ipea, 2023), as crianças com idades entre 0 e 4 anos são as principais vítimas da violência sexual, seguidas do grupo entre 5 e 14 anos, que representa 39,9%.

Diante de dados tão alarmantes, o poder público é convocado a dar uma resposta mais eficiente para a apuração desses crimes e responsabilização dos agressores. Assim, atualizadas e fundamentadas em teorias elaboradas por diferentes autores e especia-

listas a respeito da temática da infância e adolescência, foram adotadas medidas de enfrentamento da violência contra o público infantojuvenil.

Cabe uma análise especial sobre a violência contra as crianças e adolescentes no país. Um primeiro ponto a destacar é que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, influenciado por fatores culturais, sociais e econômicos. Essas formas de violência podem ocorrer em qualquer espaço, e afetam crianças e adolescentes de todas as idades e classes sociais. E todos esses tipos de violência abrangem uma ampla gama de comportamentos prejudiciais que podem afetar

gravemente o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. (Ipea, p. 27).

A violência sexual, assim como outras modalidades, pode ter consequências devastadoras quando praticada contra crianças. A realização da escuta especializada e do depoimento especial possibilita interromper o círculo da violência e mitigar os efeitos prejudiciais que podem afetar de maneira incalculável a vida das vítimas ou testemunhas. Esses efeitos incluem traumas, transtornos psicológicos, problemas de comportamento, prejuízos aos processos de aprendizagem (no ensino formal, mas também no desenvolvimento cognitivo e global), entre outros.

A exposição contínua à violência pode comprometer o desenvolvimento biopsicossocial, afetando a autoestima, confiança, habilidades sociais e emocionais. Desse modo, quanto antes a vítima ou testemunha da violência puder falar a respeito dos eventos vivenciados e, assim, ter alguma resposta do Poder Judiciário em relação ao afastamento do agressor, assim como sua responsabilização, também serão oportunizadas alternativas para que busque meios de superação do trauma sofrido e a retomada de sua vida.

Em que pese a discussão acadêmica sobre os possíveis danos do depoimento especial, a respeito da busca pela produção de prova testemunhal para o processo judicial, o que tem sido bastante debatido em razão dos seus efeitos em relação ao princípio da proteção integral da criança e do(a) adolescente – que preconiza a necessidade de resguardá-los de qualquer forma de revitimização – entende-se que, por meio do depoimento especial, é possível oferecer à vítima ou testemunha a oportunidade de falar sobre os eventos vivenciados e assim ressignificá-los com a expectativa de uma responsabilização do agressor, para que a criança ou adolescente não seja submetida novamente à situação de violência que vulnera seus direitos fundamentais.

Por meio desse procedimento, é oferecida à vítima ou testemunha a possibilidade de permanecer em silêncio ou de falar, o que contribui para o processo de responsabilização do agressor.

Para fins de tipificação do crime, frequentemente são relatadas inúmeras violências praticadas, as quais estão previamente definidas na Lei Maria da Penha (IMP, 2024), como: violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e institucional (esta última acrescentada à lista para fins de especificação de sua prática também com crianças e adolescentes):

- A violência física é toda conduta que ofende a integridade corporal, ou seja, que possa causar dano físico ao corpo da vítima, por meio de agressões que promovem lesão corporal.

- A violência psicológica refere-se a toda forma de discriminação, depreciação, humilhação, desrespeito, bullying, alienação parental, entre outras condutas que possam causar dano emocional.

- A violência moral se sustenta na tipificação de crimes, como difamação, calúnia e injúria, ou qualquer ato que possa afetar a reputação ou a dignidade da vítima.

- A violência sexual pode ser entendida como qualquer ato sexual praticado sem consentimento, como estupro, assédio sexual, exploração sexual e pornografia infantil, ou seja, qualquer ato que se configure como ofensa ou abuso, além de exploração e tráfico de pessoas para fins sexuais – os atos podem ser cometidos por meio presencial ou cibernético.

- A violência patrimonial é definida pelo ato de promover qualquer dano, subtração, destruição ou ameaça aos bens materiais da vítima.

- A violência institucional pode ser promovida por instituição pública ou conveniada, de acordo com o art. 4º, IV, Lei n. 13.431/2017, inclusive quando gerar revitimização.

A revitimização pode ser definida como:

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (Brasil, 2018).

A proposta do depoimento especial é justamente mitigar os efeitos da repetição dos relatos para a memória e a psiquê das vítimas ou testemunhas, buscando prevenir sua revitimização. Com a proposta de fazer apenas um depoimento e neste obter o máximo necessário de informações que possam contribuir com a elucidação do crime, a criança ou o(a) adolescente tem nesse procedimento a alternativa de ser acolhido(a) por profissional especializado(a), que terá condições de conduzir o relato livre e espontâneo, sem interferir em suas memórias – inserindo ou preenchendo lacunas comuns ao momento da contação da história – e encaminhando a vítima/testemunha para programas ou serviços de apoio e tratamento ao trauma, disponíveis na rede de proteção.

Esse encaminhamento à rede de proteção está em conformidade com o Decreto n. 9.603/2018, que em seu art. 9º define:

Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto: I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê; II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes (Brasil, 2018).

Nesse modelo, que promove a articulação e cooperação, os serviços públicos oferecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos precisam dialogar de forma permanente e planejada, para que as ações sejam articuladas e implementadas respeitando-se o fluxo estabelecido no território, com a coordenação do comitê gestor do trabalho realizado no município, no enfrentamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Esse tipo de atuação exige do Poder Judiciário a compreensão de que sua intervenção não se dá apenas dentro das paredes do Fórum, mas também nos espaços coletivos de diálogo e decisão, como nas reuniões dos Conselhos de Direitos, conforme observa-se na seção 2.2.1, que trata da realidade do atendimento em rede no município de Campina Grande/PB.

Em primeiro plano, convém asseverar que os estudos comparativos realizados nesta pesquisa têm como foco a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em suas nuances quantitativas e qualitativas. Todavia, não representa abordagem de natureza correcional ou crítica, dada a multiplicidade de componentes físicos, estruturais e de pessoal envolvidos e as características próprias de cada unidade judiciária, limitando-se a destacar os fatores positivos ou negativos da implementação da Resolução da Presidência do TJPB n. 21/2023 e sua implementação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande/PB, assim como a reflexão acerca dos dados obtidos, os quais serão tratados adiante.

2.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL

Segundo o monitoramento dos dados realizado pelo CNJ (2024) referente ao TJPB, constatou-se que o Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande apresentou em 31 de dezembro de 2021 uma taxa de congestionamento superior a 80%, com 3.885 processos em andamento.

A análise estatística realizada para os fins deste artigo utilizou os dados obtidos no Painel PJe do TJPB, o qual consiste em um painel de business intelligence (BI) com diversas informações sobre as unidades judiciárias.

A consulta realizada por meio do Painel PJe do TJPB referente às audiências realizadas no período de 2022 a 2024 apontou que a Vara da Violência Doméstica de Campina Grande/PB não realizou audiências de depoimento especial.

Tabela 2 – Audiências realizadas (2022-2024) – Juizado da Violência Doméstica de Campina Grande

TIPO DE AUDIÊNCIA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS
Instrução e Julgamento	2.928
Preliminar	1.101
Custódia	436
Art. 16, Lei n. 11.340	38
Instrução	29
Justificação	15
Interrogatório	9

Conciliação	5
Admonitória	1

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com os dados do sistema do Judiciário paraibano, a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande (VIJ-CG/TJPB) realizou, em 24 meses, um total de 1.076 audiências, de diversos tipos, conforme a Tabela 3. Essa demanda é consideravelmente menor em comparação aos dados da Vara de Violência Doméstica de Campina Grande, em virtude de o grande número de ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no município superar o número de ações de proteção à criança e ao(a) adolescente ou de apuração de atos infracionais.

Todavia, a demanda processual de violência doméstica contra crianças e adolescentes, por aproximação da temática, havia sido determinada como competência do juizado de Violência Doméstica pelo STJ (Resolução n. 8.225/2022), na qual está previsto que:

Art. 2º Compete à Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal nos casos em que se configurar violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade de ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (STJ, 2022b).

Entretanto, para a oitiva de crianças ou adolescentes, vítimas ou testemunhas, deveria ser realizado o depoimento especial, como preconiza a Lei n. 13.431/2017, o que ficou impraticável para a realidade do juizado de violência doméstica de Campina Grande, pois, devido ao fato de não haver na Vara de Violência Doméstica uma equipe que tenha a formação e seja especializada nesse procedimento, assim como em grande parte das comarcas do TJPB, seria necessário o agendamento das respectivas audiências com a Coordenadoria da Infância e Juventude (Coinju/TJPB), na qual há uma única equipe com duas profissionais formada para esse fim. Essa equipe é responsável pela realização dos depoimentos especiais em todo o estado da Paraíba, nas comarcas que têm a mesma realidade estrutural – ausência de equipe especializada.

Desse modo, foi transferida a competência de atender a esses processos da comarca de Campina Grande para a Vara da Infância e Juventude (VIJ/CG), que tinha competência exclusiva para medidas

infracionais e de proteção. A VIJ/CG apresentava até então a seguinte realidade em termos de demanda processual:

Tabela 3 – Audiências realizadas (2022-2024) – Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB

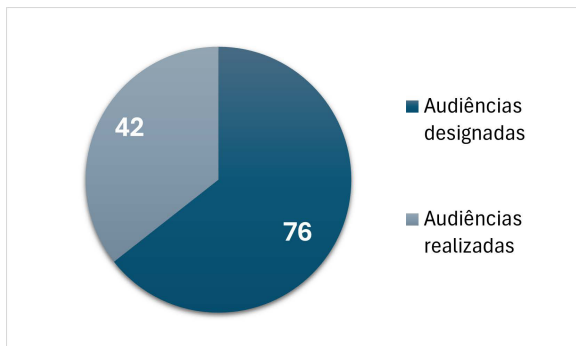
TIPO DE AUDIÊNCIA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS
Audiência de Apresentação de Adolescente	233
Audiência Concentrada Infracional	190
Instrução e Julgamento	172
Justificação	159
Inicial	119
Instrução	84
Depoimento Especial	54
Conciliação	27
Custódia	15
Preliminar	13
Una	9
Admonitória	1

Fonte: Elaboração própria.

No âmbito da Vara da Infância e Juventude da mesma comarca, considerando apenas o período posterior à redistribuição dos processos criminais, no final de junho de 2023, e com a ressalva da realização de treinamento de formação das equipes pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (Esma/PB) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Curso de Formação em Depoimento Especial com o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (de setembro a novembro 2023), foram realizadas 54 audiências nesse mesmo trimestre, como é possível observar na Tabela 2.

De acordo com os dados coletados por meio dos registros dos autos, a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande realizou um total de 42 audiências, em que pese ter designado 76 entre os meses de setembro/2023 e março/2024 (como demonstra o Gráfico 1). Isso se deve ao fato de haver um considerável índice de ausências em virtude de diversos fatores, como questões de saúde e situações particulares dos depoentes, o que impediu a realização do depoimento especial com as vítimas ou testemunhas.

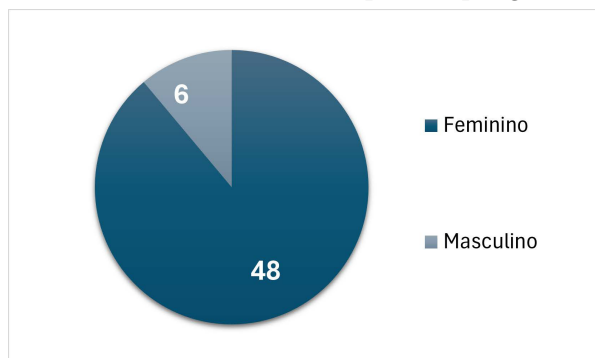
Gráfico 1 – Estatísticas das audiências de depoimento especial da VIJ/CG – 2023/2024



Fonte: Elaboração própria.

Outra característica importante que demanda atenção diz respeito ao perfil das depoentes, a maioria vítima de violência sexual e do gênero feminino. Apenas 12,5% são do gênero masculino, o que remete à cultura ainda fortemente patriarcal, marcada pelo machismo, na qual as mulheres, desde a infância, são consideradas objeto de satisfação dos ímpetus de homens mais velhos, com relação de poder fortemente hierarquizada, na qual eles se consideram detentores dos corpos femininos e não possuem uma educação cidadã, em que percebiam essas vítimas como sujeitos de direitos e donas de suas próprias vidas, corpos e histórias.

Gráfico 2 – Quantitativo de depoentes por gênero

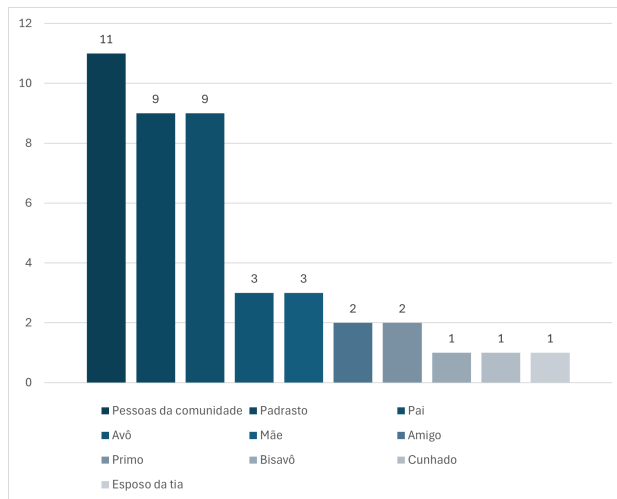


Fonte: Elaboração própria.

Além disso, foi possível observar que assim como a maioria das vítimas são do gênero feminino, a maioria dos acusados é do gênero masculino, com relações de parentesco ou de afinidade com as vítimas – sejam pais, padrastos ou pessoas da comunidade com as quais se tem uma relação de confiança e fácil acesso às crianças e aos(as) adolescentes. Apenas 6,6% dos acusados são do gênero feminino (total de 6 no universo de 45 acusados – conforme Gráfico 3), sendo estas mães das vítimas. Apesar de ser um número bastante inferior ao contingente

masculino nessa posição de agressor, ainda assim existe e deve ser abordado.

Gráfico 3 – Relação de parentesco/afinidade do acusado com a vítima



Fonte: Elaboração própria.

Todavia, o que se deve destacar como algo que realmente se torna cada vez mais preocupante é o fato de homens, que deveriam proteger e cuidar dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, sejam de sua própria família ou da comunidade a que pertencem, estão na verdade maculando a integridade física e psicológica de pessoas em condição peculiar, ainda em desenvolvimento de sua personalidade e de seus corpos. A violência sexual deixa marcas que podem perdurar a vida inteira, deixando traumas e sequelas que causam danos não só às vítimas, mas também às suas famílias e descendentes.

Essa é uma realidade que deve ser combatida em todos os setores da sociedade, para que seja possível dirimir esses índices, por meio de uma educação de igualdade de gênero para se combater a cultura do estupro e da violência contra a mulher, em qualquer idade e em qualquer contexto social que esteja.

O que se pode apreender desses dados é que se faz necessário ter nas comarcas com essa competência – de apurar processos de violência sexual ou doméstica contra crianças e adolescentes, sejam vítimas ou testemunhas – profissionais com formação específica em depoimento especial e que tenham condição de realizar o procedimento, que haja estrutura nos fóruns (como salas e aparelhos de videoconferência), além de carga horária específica para esse fim – inclusive com o devido pagamento de honorários por atuação em horários diferenciados – e sobretudo profissionais das equipes técnicas suficientes para dar continuidade ao atendimento das demandas comuns a cada comarca.

2.2 ANÁLISE SWOT (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)

2.2.1 FORÇAS – ATUAÇÃO EM REDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A atuação da Vara da Infância e Juventude, cujas atribuições estão definidas no art. 148 da Lei n. 8.069/1990, compreende não apenas a atividade jurisdicional nas esferas do processo de conhecimento de natureza cível e infracional, mas também a execução das medidas de proteção, acolhimento e socioeducativas aplicadas, funcionamento de entidades de acolhimento, trabalho integrado com as redes de proteção à infância, promoção da adoção de políticas no combate às violências sexual, física e psicológica, bem como ações que envolvam crianças desaparecidas e ainda o exercício da fiscalização de estabelecimentos, festas públicas e expedição de autorizações de viagem.

Essa extensa gama de competências exige dos(as) profissionais nessa área de atuação a capacidade de trabalhar em rede, de forma coordenada com o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública, órgãos e instituições de outros Poderes (Legislativo e Executivo), nas esferas federal, estadual e municipal, com interação constante com os Conselhos Tutelares, Cras/Paif, Creas/Paefi, ESF, Nasf e Caps/SUS, Sistema “S” (Sesi, Senai, Senac), rede hospitalar, diretores de escolas e professores, interagindo diretamente com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Polícias Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal e Bombeiros Militares, assim como com a sociedade civil – ONGs/Oscips – e a população/comunidade em geral.

Para isso, é necessário protagonizar com os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a construção de fluxos de atendimento e participar, de forma democrática, da coordenação das atividades a fim de assegurar o funcionamento efetivo das políticas de atendimento aos direitos da criança e do(a) adolescente. Esse trabalho articulado enseja evitar o equívoco institucional no qual ocorre:

[...] a tendência da Justiça da Infância e Juventude na ocupação do vazio das políticas públicas e sociais que deveriam garantir acesso à moradia, educação, saúde, trabalho, assistência social. Trata-se da “judicialização da questão social”, entendida na perspectiva de Aginsky e Alencastro (2006) como a transfe-

rência para o Judiciário do atendimento individual de direitos sociais, quando na verdade, representam demandas coletivas e estruturais que deveriam ser atendidas por meio das políticas públicas. (Gois; Oliveira, 2019, p. 23).

O trabalho em rede tem se dado por meio da participação de magistrados(as) e integrantes das equipes interprofissionais em diversos momentos de decisão e de diálogo com integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. Além disso, ocorre em espaços coletivos, como as reuniões com as categorias profissionais que compõem as equipes dos diferentes serviços, assim como na articulação direta com os Conselhos de Direitos (CMDDCA e CMAS, por exemplo).

A atuação em rede também tem se dado em momentos de formação continuada de profissionais que atuam com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como profissionais da assistência social, da educação e da saúde, por meio de palestras, seminários/webinários, audiências públicas e outros momentos que contribuem para essa formação.

A interlocução com esses atores tem favorecido o fortalecimento do trabalho realizado pela Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, considerando a celeridade com a qual se dá a comunicação, o acompanhamento, a análise e a resolução dos processos judiciais no atendimento às famílias e seus integrantes mais vulneráveis, diante da violação de seus direitos.

2.2.2 FRAQUEZAS – CUMULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PROTETIVAS E INFRACIONAIS

Como já esboçado anteriormente, a redistribuição dos feitos criminais que envolvem vítimas crianças e adolescentes para a Vara da Infância e Juventude promoveu um acréscimo significativo diante das competências já existentes.

Dessa forma, a cumulação de competências protetivas e infracionais com as novas demandas criminais representou a exaustão da estrutura física e de pessoal, uma vez que não houve alteração do número de profissionais envolvidos(as) ou mesmo a realização de reformas, com vistas à melhor estruturação do ambiente físico para atendimento ao público interessado nessas ações, especialmente crianças, que demandam atenção sensível e responsável para que possam se sentir acolhidas no espaço rígido e formal que ainda constitui o Judiciário.

Nesse ponto, a atuação das equipes sociopsicopedagógicas especializadas foi superdimensionada, uma vez que já compreendia, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização de atividades diversas, entre as quais a participação nas lides que envolvem o acolhimento institucional e familiar, mãe adolescente e gestante (art. 19); a colocação em família substituta (art. 28); a adoção (art. 46); as medidas de proteção e medidas socioeducativas (arts. 110 e 112); a perda e suspensão do poder familiar (art. 157); a apuração de ato infracional (art. 186); e a habilitação de pretendentes à adoção (art. 197); fornecendo o assessoramento e os subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolvendo trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, na forma dos arts. 155 e seguintes.

Observa-se que, segundo a Lei da Violência Doméstica (Lei n. 11.340/2006), aplicável também às vítimas crianças e adolescentes, a atuação das equipes no espectro das ações criminais deve compreender: o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher (art. 12); as medidas protetivas (art. 22); e os trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos(as) adolescentes (art. 30).

Esse é um rol de competências que não se resume a um atendimento específico e acompanhamento de audiências. As equipes que atuam na violência doméstica precisam ter expertise para lidar com as questões apresentadas pelas famílias, que demonstram o caráter multifatorial da violência de gênero. São tratados outros fatores que implicam maior vulnerabilidade para as famílias, suas crianças e adolescentes, tais como condições econômica, educacional, afetiva e social, mais especificamente, pois essas não têm instrumentos psíquicos para ressignificar as experiências vivenciadas ou presenciadas nesses contextos de violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre,

mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (Miura, 2018, p. 2).

Possuir o entendimento amplo a respeito do evento da violência doméstica ou intrafamiliar exige não apenas do(da) magistrado(a) o conhecimento aprofundado acerca das novas conjunturas familiares nas quais ocorre, mas também de todos(as) os(as) profissionais que terão contato com a lide – independentemente da função que ocupa – pois desde a recepção até a sala de audiências, a vítima ou testemunha tem o direito de ser acolhida com respeito à sua dignidade, sem julgamento moral ou preconceito de qualquer natureza.

A atuação sob essa perspectiva exige para além de uma atuação profissional, as devidas condições de trabalho. Todavia, segundo Borgianni e Macedo (2018), descrevendo a realidade no Judiciário paulistano, existem outros fatores que interferem negativamente na atuação das equipes:

[...] precariedade, má distribuição espacial dos locais de trabalho, mobiliário inadequado, falta de equipamentos suficientes para cada funcionário, o crescente volume de trabalho, pressão para cumprimento de prazos e metas, de defasagem salarial, extensas jornadas de trabalho e a falta de perspectiva para avanços na carreira, destacando a acentuada rigidez e hierarquização da instituição como fatores geradores do adoecimento dos trabalhadores (Delia; Seligmann-Silva, 2014, pp. 17-18). (Borgianni; Macedo, 2018, p. 121).

Esses fatores se configuram como mais um desafio, que evidencia alguma fraqueza diante da redistribuição da demanda, pois essa se deu em um contexto no qual não houve tempo hábil para a reestruturação das equipes, das salas de depoimento especial, da formação continuada de pessoal, entre outros aspectos, o que pode favorecer a ocorrência de situações para as quais os(as) profissionais não estão devidamente preparados(as).

Do ponto de vista da atuação dos servidores, observa-se um aumento do número de processos, o que interfere negativamente nos indicadores gerais. Além disso, há a necessidade de atuação em novos sistemas e suas exigências, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), e de controle de réus presos e audiências de custódia. Também

é necessário o cadastramento/alteração dos dados de classes processuais e movimentações que antes não eram utilizados ou eram subutilizados, especialmente na hipótese das redistribuições.

2.2.3 OPORTUNIDADES – MELHORIA DAS AÇÕES NA GARANTIA DE DIREITOS

A avaliação das oportunidades na metodologia de análise SWOT favorece à instituição da definição de estratégias que contribuam com o melhor desempenho em relação às metas estabelecidas, assim como a evolução do trabalho desempenhado.

Um aspecto que tem sido encarado como grande oportunidade após a remessa dos processos para a Vara da Infância e Juventude é a possibilidade de melhoria das ações na garantia dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, dada a característica já mencionada da aproximação com a rede de proteção e os serviços das políticas públicas de educação, assistência social e saúde, entre outras.

Assim, fundamentada na produção teórica do economista indiano Amartya Sen (2013), pode-se entender que

[...] na contribuição das políticas públicas para a transformação das pessoas em agentes, para a superação de situações de vulnerabilidade, enquanto limitadoras da expansão de suas capacidades, devendo, estas políticas, serem promotoras de “desenvolvimento como um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas” (Ferreira, 2016, p. 23, apud Sen, 2016, p. 19).

Desse modo, entende-se que é no campo de implementação das políticas públicas que se torna palpável alcançar a superação das vulnerabilidades, com o estímulo à expansão das capacidades dos sujeitos. É nesse campo que os atores sociais se encontram e, de maneira integrada, buscam a construção de estratégias para as pessoas assistidas alcançarem esse objetivo.

A definição dialogada e pautada na participação da coletividade, com o respeito à diversidade de olhares e experiências, assim como de conhecimento construído historicamente por todas(os) as(os) profissionais que participam dos momentos de discussão, nas audiências concentradas, nas reuniões da rede, nos momentos de formação continuada, ou em outras oportunidades de planejamento de ações e intervenções nas famílias e comunidades

interessadas, oportuniza a realização de um trabalho mais eficaz, capaz de responder às demandas sociais identificadas.

Tanto no serviço social, quanto na psicologia e na intervenção no desenvolvimento pedagógico da criança ou do(a) adolescente, há uma rede de relações interprofissionais já consolidada para apoiar as decisões e os encaminhamentos nesse sentido.

Isso porque os(as) profissionais(as) envolvidos(as) já possuem vivência prática na efetivação das medidas de proteção, permitindo um acesso diferenciado às instituições e pessoas que atuam nessas implicações.

Esse é o entendimento do Conselho Federal de Serviço Social:

O/A assistente social no Judiciário ocupa um lugar privilegiado, no qual a sua opinião técnica pode contribuir para tornar evidente a ausência do Estado na garantia de direitos fundamentais e nas implicações para a vida dos sujeitos. Desse modo, o reconhecimento da situação que está sendo estudada pode contribuir tanto para subsidiar a decisão judicial, quanto para orientar as ações desenvolvidas pela rede de serviços que atende às necessidades da criança e/ou adolescente e sua família. (CFESS, 2018).

De igual modo, “[...] a pedagogia quer compreender como fatores socioculturais e institucionais atuam nos processos de transformação dos sujeitos” (Libâneo, 2005, p. 17). Para isso, os(as) profissionais envolvidos(as) na proteção de crianças e adolescentes adotam uma perspectiva sociocrítica, observando a vivência do sujeito no meio em que está inserido e seu contexto. Nesse sentido, o trabalho em rede é de grande relevância para a garantia dos direitos da criança e do(a) adolescente em sua integralidade.

No trabalho das equipes interprofissionais, o objeto do estudo e a situação analisada podem ser compreendidos de diferentes formas, a depender das referências de cada indivíduo. É importante a participação de todos na busca da solução para as problemáticas em que estão inseridos, por meio de reflexões, encaminhamentos e implicações para cada integrante da família e para os(as) profissionais da rede, que atuam de forma coletiva e integrada, compartilhando a corresponsabilidade pelas atividades de mudança.

Diferentemente da escuta qualificada utilizada nos estudos de caso, na atuação desses(as) profissionais como entrevistadores(as) forenses em processos criminais que envolvem crianças e adolescentes,

é exigida, na prática, a utilização de um protocolo específico de entrevista forense. Desse modo, foi necessário treinamento adequado para que profissionais do Poder Judiciário, ao efetivar suas funções protetivas, assegurem os direitos dessas crianças, vítimas ou testemunhas de violências.

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF, 2017) é aplicado por profissional treinado, em uma sala específica para a escuta e tomada de depoimento, com equipamentos de videogravação que viabilizam o contato com a sala de audiência, assim como a interação, dos(as) magistrados(as), promotores(as), defensores(as), por intermédio de entrevistador(a), com a vítima ou testemunha.

O referido Protocolo define o depoimento especial como

um método de entrevista semiestruturado, flexível e adaptável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, cujo objetivo é facilitar a escuta protegida sobre alegações de violência contra eles praticada para fins de investigação e judicialização das ocorrências. (Childhood Brasil, Unicef; CNJ, 2017, p. 8).

Segundo registros do Guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial, “o entrevistador deve utilizar estratégias para estimular a descrição narrativa, sem interrupções, utilizando facilitadores para manter a criança ou o adolescente no relato” (Childhood Brasil, Unicef; CNJ, 2017). Muitas dessas crianças e desses(as) adolescentes foram submetidos(as) a outras etapas processuais e ouvidos(as) por outros(as) profissionais, a exemplo dos interrogatórios em delegacias, escuta dos(as) conselheiros(as) tutelares, familiares, e/ ou integrantes da comunidade em que estão inseridos(as).

Dos 61 processos em que houve a necessidade de escuta por depoimento especial nos anos de 2023 e 2024, um total de 40 crianças/adolescentes que figuravam na condição de vítimas ou testemunhas de suposto abuso ou violência era do sexo feminino e cinco, do sexo masculino. Desses, a maioria, tinha como réu um familiar próximo. Trata-se de um público marcado por experiências, antigas ou atuais, que violaram seus direitos à proteção e que a expuseram a ações de violência física, psicológica e emocional, exigindo-se delas, como prova processual confiável, seu depoimento sobre os supostos fatos ocorridos.

O cuidado com a utilização correta do método, assim como o acolhimento humanizado pelo(a) entrevistador(a) são pontos fundamentais para a

promoção integral da proteção da criança ou do(a) adolescente. Por meio de um arcabouço teórico e da vivência efetiva das equipes técnicas do Judiciário nos estudos dos casos com crianças e adolescentes, muitas vezes em situações de risco ou inseridos em um contexto de vulnerabilidade e/ou violência em sua família ou comunidade, é possível obter um olhar para além do que consta nos autos processuais.

Preconiza o ECA: “[...] a criança ou adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada” (Art. 28, § 1º, da Lei n. 8.069/1990). Trata-se, portanto, de profissionais preparados por meio de formação específica e da experiência profissional no atendimento a esse público.

Nesse sentido, a atuação qualificada, respaldada numa perspectiva mais humanizadora dos integrantes das equipes interprofissionais, torna-se muitas vezes o “diferencial” no trabalho direto como entrevistador. Da mesma forma, o Protocolo, apesar de sua estrutura mais rígida e de sua intencionalidade voltada para a tomada de depoimento, contém em sua estrutura recursos que podem ser de grande valia na atuação das equipes interprofissionais, seguindo a vértice de um método de coleta de informações respaldado na ética profissional e protetiva, possibilitando assim uma possível redução de danos psicológicos nas crianças e nos(as) adolescentes. Conforme Ippolito, “tomar conhecimento do desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sexual integral da criança, é fundamental para análise dos casos de abuso” (Ippolito, 2014, p. 64).

Nesse contexto, com base na da coleta do depoimento especial, a vítima ou testemunha é considerada não apenas como fonte de prova, mas como sujeito de direitos, com uma própria trajetória histórica que deve ser respeitada e considerada em todos os momentos nos quais seja ouvida. Os encaminhamentos realizados nesse momento é oportunizado à(ao) depoente o acesso a serviços que ofereçam apoio, suporte e acolhimento ao sofrimento vivenciado. Isso inclui tratamento adequado para superação do trauma, por meio de acompanhamento psicossocial na Rede de Saúde Mental e Socioassistencial, além de acesso a programas e benefícios que promovam renda, emprego, profissionalização, entre outros.

2.2.4 AMEAÇAS – INTERAÇÃO NEGATIVA ENTRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Na constatação das ameaças, evidencia-se a confusão decorrente da multiplicidade de competências numa mesma unidade judiciária, fator que pode ser considerado na avaliação do desempenho da VIJ/CG, especificamente no que diz respeito ao atendimento às demandas de processos de violência contra crianças e adolescentes, uma vez que esses são dotados de ritos e fluxos próprios, diferentes daquelas normalmente abordados em outras demandas.

Isso porque os processos penais diferem, em métodos, prazos e terminologias, dos infracionais e de proteção, os quais já integravam a rotina da infância antes da modificação da competência.

Essa discussão sobre o processamento dos feitos e da natureza da atuação da vara da infância pode ser ampliada no tocante ao que tem sido debatido em relação ao depoimento especial como meio de produção de provas.

O que se constata na Lei 13.431/2017 é a uniformização e a exclusividade do modo como a colheita do depoimento deve ocorrer, o que leva a um empobrecimento de atribuições e possibilidades de atuação. Esse é um dos pontos de conflito entre os que são a favor de modo irrestrito do depoimento especial e aqueles que apontam problemas na sua concepção e execução. Não se quer dizer, contudo, que o problema indicado possa ser resolvido com a simples adequação legislativa. (Coimbra; Nunes; Cordeiro, 2021, pp. 2-3).

O que se identifica na contribuição dos autores é a prática uniformizada e sua rigidez quanto às possibilidades de interação e atendimento às vítimas e testemunhas, sendo essas vistas como meio de produção de provas, com as quais se deve atuar seguindo o PBEF, pois se esse não for seguido, o procedimento pode ser totalmente impugnado.

Entendendo que o fundamento da entrevista forense é a linguagem, pois a sua efetivação se dá, na maioria das vezes, de forma verbalizada, compreende-se que, em crianças que ainda não possuem a linguagem já elaborada, pela pouca idade ou entraves em seu desenvolvimento biopsicossocial, é comum que sua memória não esteja pronta para identificar a origem de seu conhecimento, pois tais informações não foram cumuladas cognitivamente, inabilitando-as a recordar/verbalizar fatos, visto

que a memória está associada à linguagem, que é responsável pela construção de seu aprendizado.

É importante mencionar que, em muitos dos processos, o tempo entre o ocorrido e a escuta aos infantes poderá implicar possíveis alterações no depoimento das vítimas ou testemunhas, principalmente quanto ao resgate das memórias semânticas e/ou episódicas, o que demanda do entrevistador mais esforço técnico-operativo para que o relato livre da vítima ou testemunha seja evocado.

Outros entraves, também relevantes de serem abordados aqui, é que, estruturalmente, o protocolo exige detalhes que, na fase do estágio pré-operatório, marcado pelo aparecimento da linguagem, em que a criança usa palavras e imagens para representar objetos concretos, os relatos podem ser mais limitados, pois temporalidade, quantidades, ou subjetividades, ainda não fazem parte das competências para essa fase. Segundo La Taille (1992), “a aquisição da linguagem é de fundamental importância no processo de socialização infantil. Apesar disso, os sujeitos desta fase possuem dificuldade em manter uma conversa, pois entram em contradição durante os diálogos e não explicam seu ponto de vista”. Não é apenas ter em sua memória o ocorrido, mas saber expressar verbalmente, e, para isso, a linguagem deve estar desenvolvida.

Além dessas questões, tem-se o fato da gravação do procedimento, da utilização de equipamentos, câmeras, microfones, computadores, entre outros aparelhos, que devem estar funcionando no momento do depoimento especial. Caso contrário, qualquer falha ou interferência pode comprometer o registro da audiência. Ademais, toda a parafernália tecnológica utilizada torna ainda mais artificial o momento com o(a) entrevistado(a).

A entrevista em depoimento especial pode ser considerada do tipo não estruturada, visto que não se trata de um questionário a ser preenchido, mas sim, guiada, pois existem temas a serem abordados. Todavia, não há necessariamente perguntas pré-formuladas, em razão do discurso livre do(a) depoente. No entanto, pode-se entender que a entrevista no depoimento especial possui a estrutura de uma entrevista guiada, uma vez que o processo é conduzido pelo(a) entrevistador(a), com um roteiro a ser seguido. Segundo Richardson, “A entrevista guiada permite, ao entrevistador, utilizar um ‘guia’ de temas a ser explorado durante o transcurso da entrevista” (Richardson, 1999, p. 210).

Ainda de acordo com esse autor (Richardson, 1999, p. 207), a entrevista – palavra composta por “Entre – relação de espaço que separa duas pessoas; Vista – ato de ver” – é um momento que

favorece a interação estreita entre os atores. O entrevistador(a) e o entrevistado(a) são sujeitos que interagem, diante da necessidade de o primeiro colher do segundo as informações necessárias para alcançar um resultado. Desse modo, é necessário atentar para questões que possam tornar ainda mais “artificial” o momento, considerando os efeitos que podem causar nas pessoas entrevistadas, sejam adultas ou crianças, uma vez que existe uma expectativa de resposta por parte do(a) entrevistador(a), assim como pode surgir na pessoa entrevistada a ansiedade de corresponder a essa expectativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática da violência contra crianças e adolescentes tem se tornado cada dia mais complexa devido à ampla gama de fatores envolvidos. A análise de conceitos, como violência e sua multiplicidade, depoimento especial, SWOT, entre outros, que são fundamentais para as conclusões apresentadas, permitiu abordar aspectos profundos e significativos para a sociedade brasileira. Esses aspectos incluem o fenômeno social da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes, desafiando o Poder Judiciário a se especializar para atender às demandas das famílias envolvidas nessas situações.

O resgate histórico do percurso realizado até a contemporaneidade do direito, das políticas públicas e dos eventos que ensejam dano aos direitos fundamentais de grupos vulneráveis, assim como o seu enfrentamento pelo Estado brasileiro, faz-se imprescindível para a compreensão da realidade apresentada neste documento.

Refletindo acerca dos resultados da pesquisa, que se utilizou da comparação dos dados e indicadores obtidos, além da aferição da produtividade, especialmente quanto à realização de depoimentos especiais, seus reflexos processuais, extraprocessuais e a análise dos respectivos resultados, tomando como base a matriz SWOT (strengths, weaknesses, opportunities and threats – tradução: forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), almejou-se aqui, para além de estatísticas, avançar nas discussões em que a comunidade jurídica, judiciária e institucional apreendam como relevante que as ações ocorram de forma articulada e sejam implementadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, numa dialógica permanente e planejada, objetivando êxito no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Diante das condições estruturais do juizado de Violência Doméstica de Campina Grande, foi jus-

tificada a necessidade de transferência da competência do julgamento de crimes de violência contra crianças e adolescentes para a Vara da Infância e Juventude dessa mesma comarca, uma vez que a dispersão dos demais processos criminais nas varas com essa competência e na violência doméstica estava provocando um atraso considerável na tramitação. Os motivos, entretanto, observados por meio da pesquisa, denotam que isso ocorreu devido à percepção de que a atuação em rede permitiria uma maior atenção e melhor acolhimento às vítimas e seus familiares.

A atuação em Rede de Proteção é uma ação privilegiada pelas equipes da infância e juventude, devido à necessidade de desenvolver um trabalho pautado nos princípios da incompletude institucional, da democratização das decisões com a participação coletiva de órgãos que compõem do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da descentralização político-administrativa no atendimento aos usuários dos serviços das políticas públicas, com as quais é necessário se articular, entre outros princípios intrínsecos às ações do poder público, em todas as esferas.

Além disso, diante do fato de haver na VIJ/CG profissionais com formação específica em depoimento especial, entendeu-se que seria possível a agilização da tramitação dos processos, diante da priorização dos inquéritos e denúncias nos crimes praticados contra crianças e adolescentes, assim como o agendamento das audiências para realização dos depoimentos especiais, pois não haveria a dependência de agendamento de horários disponíveis pela equipe da Coinju/TJPB.

A efetiva implantação do depoimento especial – tendo em vista a precariedade estrutural das delegacias e a ausência de qualificação e especificação nas unidades judiciárias criminais e de violência doméstica – é uma realidade comum na Paraíba e demanda investimento nas estruturas do Sistema de Segurança Pública em todo o estado, assim como nos demais territórios brasileiros, para que se possa avançar na proteção social e integral das crianças e dos(as) adolescentes que figuram nesses processos judiciais.

Ademais, também se faz urgente o aumento do efetivo nas equipes interprofissionais no judiciário paraibano, diante da grande demanda e das novas atribuições que poderiam ser desenvolvidas por profissionais especializados(as) na efetivação do depoimento especial nos juzados que tenham essa competência.

Por conseguinte, a importância do SWOT para demonstrar que embora haja grandes avanços, a

sobrecarga de trabalho implica uma reflexão sobre a dimensão do encargo que foi assumido pela Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB.

Essa é uma realidade comum do Judiciário brasileiro em muitos estados, que enfrenta a necessidade urgente de efetivamente ter a criança e o(a) adolescente como prioridade absoluta. Para isso, é fundamental investir em equipamentos, contratação de equipes multiprofissionais, por meio de concurso público, em número suficiente para atendimento à demanda consideravelmente robusta, que aumenta exponencialmente a cada ano.

REFERÊNCIAS

BORGIANI, Elisabete; MACEDO, Lilian Magda de. **O serviço social e a psicologia no universo judiciário**. São Paulo: Papel Social, 2018.

BRASIL. **Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.958, de 13 de março de 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm. Acesso em: 20 de março de 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.923, de 17 de abril de 2009**. Acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “sequestro relâmpago”. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11923.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

CAMPOS, Letícia Mirella Fischer. **Administração pública estratégica**: planejamento, ferramentas e implantação. São Paulo: Contentus, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 18 fev. 2024.

CHILDHOOD BRASIL; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas**

ou testemunhas de violência. Brasília: CNJ; São Paulo: Childhood, UNICEF, 2020.

CHILDHOOD BRASIL. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências:** aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento. Brasília: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020.

COIMBRA, J. C; NUNES, R. G; CORDEIRO, C. F. **Depoimento especial, testemunho judicial, diretrizes internacionais:** dissonâncias. Psicologia, Ciência e Profissão. Scielo, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/3YmwnkLHX9vH-QBjHF4nPJKS/?format=pdf>. Acesso em: 21 de mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial.** Brasília: CFESS, 2018. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018.** Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 10 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 10 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>. Acesso em: 10 de março de 2024.

FERREIRA, Viviane Rodrigues. **A política urbana de atendimento socioeducativo no município do Natal: uma avaliação de efetividade.** 2016. Dis-

sertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço social na justiça de família:** demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Tipos de violência.** Disponível em: <https://www.instituto-mariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 22 mar. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord). **Atlas da violência.** Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 24 mar. 2024.

IPPOLITO, R. O desenvolvimento infantil e o direito à sexualidade e à afetividade. In: SANTOS, B. R. et al. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014. p. 64.

LA TAILLE, Yves; OLIVEIRA, Marta Kohl; DANTAS, Heloisa. **Piaget, Vygotsky, Wallon:** teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992.

LIBÂNEO, José Carlos. As teorias pedagógicas modernas ressignificadas pelo debate contemporâneo na educação. In: SANTOS, Akito (Org). **Educação na era do conhecimento em rede e interdisciplinaridade.** São Paulo: Alínea, 2005.

MIURA, Paula Orchiucci. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Revista Psicologia & Sociedade**, n. 30. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hp-CkKG9cBKK/?format=pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, J. A. S. et al. (coord) **Pesquisa social:** Métodos e Técnicas. 3. ed. ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Estupro de criança ou adolescente em ambiente doméstico deve ser julgado em vara especializada. **Notícia**, Brasília, 27 out. 2022a. Disponível em: <https://>

www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/27102022-Estupro-de-crianca-ou-adolescente-em-ambiente-domestico-deve-ser-julgado-em-vara-especializada.aspx. Acesso em: 10 jun. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 8.225, de 2 de agosto de 2022**. Altera a Resolução nº 7.510, 03 de abril de 2013, que institui Delegacias Especializadas de Atendimento à Mu-

lher no âmbito das Delegacias Regionais da Polícia Civil, define a subordinação, a competência e a circunscrição territorial de atuação. Brasília: STJ, 2022b. Disponível em: [www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/PCMG% 20-%20Resolucao%208225.pdf](http://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/PCMG%20-%20Resolucao%208225.pdf). Acesso em: 10 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Resolução TJPB n. 21/2023. João Pessoa: TJPB, 2023.

Késia Braga Fernandes

Pós-graduada em Psicopedagogia (UPE) e em Gestão Escolar (UFPE). Tutora NEAD/UPE – Pedagogia . Analista Judiciário – Pedagogia/TJPB.

Perilo Rodrigues de Lucena

Especialista em Direito (Esma/PB), Graduação Administração (UFPB) e Direito (Unipê). Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB.

Viviane Rodrigues Ferreira

Mestre em Ciências Sociais (UFRN), Graduação em Serviço Social (UFRN), Analista Judiciário - Assistente Social TJPB.